

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 222, DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar possível, mediante termo de cooperação, o uso de veículo automotor levado a leilão em treinamentos de salvamento veicular realizados por Corpos de Bombeiros Militares.

Autor: Dep. Pedro Aihara – PRD/MG

Relator: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL-SP)

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 222 de 2024, de autoria do Deputado Pedro Aihara - PRD/MG, propõe alteração ao artigo 328 da Lei nº 9.503 de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, de modo a permitir o uso de veículos automotores levados a leilão em treinamentos de salvamento veicular realizados por Corpos de Bombeiros Militares, mediante a formalização de termos de cooperação entre os órgãos responsáveis pelo leilão desses veículos e os Corpos de Bombeiros Militares.

Já a EMC 1/2024 CSPCC ao PL 222/2024 objetiva aperfeiçoar o texto da proposição principal, acrescentando especificações ao projeto, limitando o uso desses veículos a situações em que não existam ônus fiduciários em benefício de terceiros. Isso visa garantir que os veículos utilizados nos treinamentos sejam livres de encargos financeiros ou legais que poderiam complicar sua utilização para este fim. A justificação da emenda ressalta a necessidade de fundamento jurídico para a prática já existente de uso de veículos apreendidos ou removidos em treinamentos de resgate e salvamento.

II- DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 222 de 2024 tem como objetivo fundamental modificar a legislação atual para permitir o uso de veículos automotores, que foram levados a leilão, em treinamentos de salvamento veicular realizados pelos Corpos de Bombeiros Militares. Essa iniciativa é indiscutivelmente nobre, visando otimizar os recursos disponíveis para uma preparação mais



* C D 2 4 5 3 5 4 3 1 3 0 0 *

efetiva dos serviços de emergência. No entanto, a forma como o projeto original foi redigido apresenta lacunas significativas que podem resultar em complicações legais indesejadas.

A emenda proposta pelo Deputado Vinicius Carvalho - REPUBLIC/SP é uma resposta direta e necessária a essas preocupações. Com o escopo de refinar o texto do projeto de lei para garantir que os veículos utilizados nos treinamentos dos Corpos de Bombeiros sejam especificamente aqueles livres de quaisquer ônus fiduciários, garantindo a proteção dos direitos de terceiros, pois muitos dos veículos que chegam a leilão ainda podem estar sob financiamento ou possuir outras formas de ônus que implicam direitos reais, o que poderia acarretar disputas judiciais.

Portanto, a EMC 1/2024 CSPCC fortalece o propósito original do PL nº 222/2024, apoiando os objetivos de longo prazo do serviço de segurança pública e resposta a emergências, assegurando que essas atividades cruciais sejam conduzidas dentro dos padrões legais.

Contudo, há a necessidade de restringir o uso destes veículos exclusivamente aos Corpos de Bombeiros Militares, por serem os profissionais diretamente envolvidos em operações de salvamento veicular. Esses profissionais têm a necessidade constante de treinamento prático e específico na área de resgate, o que é essencial para salvaguardar a vida dos passageiros envolvidos em acidentes veiculares e justifica o uso dos veículos apreendidos. Por isso, a expressão "órgãos públicos" no texto original da proposição acessória deve ser substituída por "Corpos de Bombeiros Militares" para assegurar que o uso dos veículos se mantenha focado e direcionado àqueles que verdadeiramente necessitam desse recurso para aprimoramento de suas habilidades e eficácia operacional. Esta alteração visa garantir uma aplicação mais direcionada e eficiente da legislação, concentrando os recursos onde são mais necessários e onde podem ser mais bem utilizados.

Desta forma, voto pela aprovação tanto da proposição principal quanto da proposição acessória, ambos de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2024.

Dep. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ (PL-SP)
Relator



* C D 2 4 5 5 3 5 4 3 1 3 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 222, DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para tornar possível, mediante termo de cooperação, o uso de veículo automotor levado a leilão em treinamentos de salvamento veicular realizados por Corpos de Bombeiros Militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para tornar possível, mediante termo de cooperação, o uso de veículo automotor levado a leilão em treinamentos de salvamento veicular realizados por Corpos de Bombeiros Militares.

Art. 2º O art. 328 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 328.....
.....

§ 15. A **autoridade administrativa** responsável pelo leilão **público poderá**, havendo demanda de treinamento dos Corpos de Bombeiros Militares, celebrar termo de cooperação com **Corpos de Bombeiros Militares** para lhes permitir, a **título de utilização sem contraprestação**, o uso de **veículo apreendidos vinculados a processos judiciais ou objeto de remoção administrativa - desde que livres de ônus fiduciário em benefício de terceiro - em exercícios práticos de salvamento veicular**, nos termos de regulamentação do Contran.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2024.

Dep. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ (PL-SP)
Relator



* C D 2 4 5 5 3 5 4 3 1 3 0 0 *